Segunda Câmara Criminal Habeas Corpus nº 0815074-76.2021.8.10.0000 Impetrante: João Paulo dos Santos Sousa (OAB/MA 12.907) Paciente: Gabriel Costa Monteiro Impetrado: Juízo de Direito da 1º Vara Criminal de São Luís-MA Incidência Penal: Art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/2013 Relator: Desembargador Raimundo Moraes Bogéa EMENTA HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. DECRETO PREVENTIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, tendo em vista os elementos concretos que justificam a sua necessidade, a bem da ordem pública, e a gravidade concreta do delito. 2. Evidenciada a imprescindibilidade da custódia preventiva, resta inadequada a sua substituição por medidas cautelares alternativas, descritas no art. 319 do Código de Processo Penal. 3. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como tecnicamente primário, residência fixa e trabalho certo, por si sós, não têm o condão de desconstituir a prisão cautelar dele, nem mesmo substituí-la por outras medidas cautelares, quando presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva. 4. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, "unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator." Votaram os Senhores Desembargadores Raimundo Moraes Bogéa (Relator), José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente) e Josemar Lopes Santos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. Desembargador Raimundo Moraes Bogéa Relator (HCCrim 0815074-76.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) RAIMUNDO MORAES BOGEA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 15/02/2022)